



39

LEI Nº 1.171, DE 19 DE OUTUBRO DE 1976 -

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ANEXURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEN-
TAR.

O Senhor CARLOS EUSÉBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade, ao Departamento de Serviços Municipais, um crédito adicional de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) suplementar à dotação do seu Orçamento vigente.

§ Único - A classificação da despesa de que trata o crédito autorizado, observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A NÍVEL DE ELEMENTO

GRUPO: 10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Setor de Obras e Conservação
10.02.1 - Iluminação Pública

Comarca



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.171/76

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			<u>200.000,00</u>
4.1.0.0	Investimentos			<u>200.000,00</u>
4.1.1.0	Obras Públicas			
	Extensão de Rede	200.000,00	200.000,00	
	TOTAL:			<u>200.000,00</u>

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Setor de Obras e Conservação
10.02.1 - Iluminação Pública



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.171/76

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA		TOTAL
F	P	SP P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
00			ENERGIA E RECURSOS MINE- RAIS	-	<u>200.000,00</u>	<u>200.000,00</u>
	51		Energia Elétrica	-	<u>200.000,00</u>	<u>200.000,00</u>
		327 0	Iluminação Pública	-	<u>200.000,00</u>	<u>200.000,00</u>
		1 011	Extensão de Rede	-	<u>200.000,00</u>	<u>200.000,00</u>
			TOTAL:	-	<u>200.000,00</u>	<u>200.000,00</u>

R\$ 1,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das de operações de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.171

P.M. de Lorena, 19 de outubro de 1976.

— CARLOS ESCOTO MARCONDES —
— Prefeito Municipal —

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Cereais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de outubro de 1976.

— MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI —
— Encarregada do Setor de Serviços Cereais —